



## Decisão Monocrática 00390/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 12597/2019-1, 01079/2012-9

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** Cidadão, RODOLFO REIS ROSA, NOTORIA - PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA, PAULO ROBERTO BOTTONI, BOSI SHOWS, EVENTOS E LOCACOES LTDA, IVAN VICENTE PESTANA, MARIA LUIZA ROCHA MARQUES, ADEMAR COUTINHO DEVENS, CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE, N DE OLIVEIRA CORREA, ADAILSON ALVES PEREIRA, JONES CAVAGLIERI, ZAMIR GOMES ROSALINO, DOUGLAS CERQUEIRA GONCALVES, THIAGO GONCALVES LAMARQUE, F1 EVENTOS E LOCACOES LTDA, DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK, GRUPO CIAP LTDA - EPP, MARILZETE APARECIDA GADIOLI CUZZUOL, CARLOS ALBERTO FAVALESSA

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** RUBEM FRANCISCO DE JESUS (OAB: 6440-ES), EDIMAR MOLINARI (OAB: 14655-ES), CARLOS ANTONIO PETTER BOMFA (OAB: 14913-ES), DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES), FLAVIA SPINASSE FRIGINI (OAB: 17452-ES), NILSON FRIGINI (OAB: 3003-ES), LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), RAFAEL SALVADOR CIPRIANO (OAB: 18928-ES), RICARDO RIBEIRO MELRO (OAB: 20691-ES, OAB: 140342-MG)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Processo TC: 12597/2019-1  
Classificação: Pedido de Reexame  
Recorrente: Ministério Público de Contas  
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
Interessados: Paulo Roberto Bottoni e outros

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuidam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão TC -00247/2019–Primeira Câmara, prolatado nos autos do Processo TC-1079/2012, proferido na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada no dia 13/03/2019, nos termos do voto-vista do Conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Acolhendo os termos da Manifestação Técnica 1415/2020, e em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160<sup>1</sup> da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos, DECIDO:

1. Pela **NOTIFICAÇÃO** dos Srs. Paulo Roberto Bottoni, Ademar Coutinho Devens, Douglas Cerqueira Gonçalves, Zamir Gomes Rosalino, Durval Valentim do Nascimento Blank, Rodolfo Reis Rosa, e da Liga de Futebol de Aracruz, para que, caso queiram, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos

<sup>1</sup> **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

**Parágrafo único.** O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

artigos 156<sup>2</sup> da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402<sup>3</sup> Inciso I do Regimento Interno;

2. Para que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do Recurso Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 001812019-9, peça eletrônica 2;

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

---

<sup>2</sup> Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

<sup>3</sup> Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:  
I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913